



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 053/2023/SMS/PMVR.
PROCESSO: 341/2023/SMS/PMVR
PREGOEIRO: Cláudio de Alcântara Neves

1- PRELIMINARMENTE

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 053/2023/FMS/SMS/PMVR, a empresa **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, fez **Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 19.1 do Edital e no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, definida na elaboração do Estudo Técnico Preliminar este pregoeiro, encaminhou o presente processo ao setor solicitante, para conhecer e manifestar.

PARECER DO SETOR SOLICITANTE

Em resposta a solicitação da empresa **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, informamos que não existe interesse de nossa Secretaria Municipal de Saúde/VR em ter Usinas de Oxigênio.

Engº Fernando Luiz Micheloni da Silva
DAL/SMS/PMVR – MATRÍCULA 457671

Dado o exposto acima, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, e reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública. **Indeferimos** o pedido de Impugnação do Edital.

Portanto, o edital mantém-se inalterado, no que refere ao questionamento da impugnante.

Em, 27 de abril de 2023.

CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
Pregoeiro da CPL/FMS/SMS/PMVR